



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2011

Carlos Alberto Rodrigues Machado, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no uso de suas atribuições legais, por delegação expressa do Senhor Prefeito Municipal, expede a seguinte Ordem de Serviço:

considerando os mandamentos contidos no Artigo 6º da Lei Municipal nº 298, de 20 de dezembro de 2007;

considerando a necessidade de recuperação dos créditos referentes a saldos existentes nas contas de financiamento e de reposição;

considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de cobrança,

DETERMINA

1. Os saldos existentes nas contas de financiamento e reposição, vinculados a associados desligados do IPAM – SAÚDE, por qualquer motivo, serão objeto de cobrança pelo setor competente da seguinte forma:
 - Apuração dos débitos em processo específico, contendo o devedor, a origem do valor, a data de utilização e a data de apuração;
 - Notificação do devedor, por meio de Carta AR, solicitando o seu comparecimento no Setor de Cobrança do IPAM;
 - O devedor que comparecer e assumir o pagamento do débito o fará mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, contendo o montante do débito, a data de apuração, a forma de parcelamento, se for o caso, os índices de correção das prestações e a data para pagamento das parcelas;
 - As parcelas deverão ser pagas diretamente na Tesouraria do IPAM, ou mediante depósito em conta bancária específica.
2. Os valores acordados mediante Termo de Confissão de Dívida poderão ser pagos em parcela única, diretamente na Tesouraria do IPAM, ou mediante depósito em conta bancária específica;
3. Quando os valores forem parcelados, mediante Termo de Confissão de Dívida, esses serão tratados como um novo financiamento e deverão obedecer aos parâmetros fixados nos Artigos 43 e 44 do Decreto nº 14.029, de 23 de dezembro de 2008;
4. Os devedores não localizados, ou que não aderirem ao Termo de Confissão de Dívida, serão encaminhados para cobrança judicial, por meio da Procuradoria do IPAM;
5. Para os devedores falecidos que não deixarem pensionista o IPAM buscará ressarcimento junto ao espólio, se houver.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal, 24 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Rodrigues Machado
Presidente do IPAM